



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PROJETO DE LEI N.º 68/2026.**

**ASSUNTO:** Altera dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025 e 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 68/2026, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar dispositivo da Lei nº 2.370, de 1º de julho de 2002.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

### **II. ANÁLISE**

Verifica-se que o Projeto atende aos requisitos de iniciativa previstos no artigo 47, §1º, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, não se vislumbram vícios, estando a proposta em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Esta Comissão acompanha integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica, bem como a iniciativa do Poder Executivo, adotando seus fundamentos quanto à viabilidade jurídica da matéria.

### **III. VOTO**

Diante do exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Jurídica e a iniciativa do Poder Executivo, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 68/2026.



#### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 68/2026, estando apto a prosseguir em sua tramitação regimental.

Ressalta-se que, nos termos do art. 41, §4º, da Lei Orgânica do Município, o projeto dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 19 de março de 2026.

ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 19/03/2026 14:46

Checksum: **5CF81B1CF8D16FCB2ED321BEC77CD2C2D5BCFA347D55997BCF2814A5A13606DF**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 19/03/2026 16:32

Checksum: **ACDC284AB41154E25C400BF75B9694FB3EACE54FFC3E309E546E57EFA6F680F1**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 20/03/2026 09:28

Checksum: **F28D3265EED34EC5A75AC30FB097F2DE2C30FFC5F0496981E21541D6FDE1D92A**

